

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2017

Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar através do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) - Modalidade Compra Institucional

Data de Abertura: 09/01/2018 às 09h00

Local: Rua Princesa Isabel, 60 – Bairro Vila Rica, Feliz/RS

Fone/Fax: (51) 3637-4405 | E-mail: licitacao@feliz.ifrs.edu.br

ÍNDICE

<p>EDITAL..... 3</p> <p>1. Do Objeto..... 3</p> <p>2. Das Condições de Participação 3</p> <p>3. Do Credenciamento 3</p> <p>4. Da Habilitação (Envelope nº 1) 4</p> <p>5. Da Proposta – Projeto de Venda (Envelope nº 2) 5</p> <p>6. Da Apresentação dos Envelopes..... 5</p> <p>7. Da Sessão Pública..... 5</p> <p>8. Dos Produtos e Preços 6</p> <p>9. Dos Critérios para Escolha do Fornecedor 6</p> <p>10. Do Período de Vigência..... 7</p> <p>11. Da Subcontratação..... 7</p> <p>12. Do Pagamento 7</p> <p>13. Do Reequilíbrio de Preços..... 7</p> <p>14. Das Responsabilidades dos Fornecedores 7</p> <p>15. Das Sanções Administrativas 7</p> <p>16. Da Dotação Orçamentária 7</p> <p>17. Dos Recursos..... 7</p> <p>18. Das Disposições Gerais..... 7</p> <p>ANEXO I – PROJETO BÁSICO 9</p> <p>1. Do Objeto..... 9</p> <p>2. Da Justificativa 10</p> <p>3. Do Local e Condições de Entrega 10</p> <p>ANEXO II – MODELO DO PROJETO DE VENDA.12</p>	<p>ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA 14</p> <p>ANEXO IV – DECLARAÇÃO LIMITE INDIVIDUAL 15</p> <p>ANEXO V – TERMO DE CONTRATO 16</p> <p>1. Cláusula Primeira - Do Objeto..... 16</p> <p>2. Cláusula Segunda - Da Vigência 16</p> <p>3. Cláusula Terceira - Dos Valores..... 16</p> <p>4. Cláusula Quarta - Da Dotação Orçamentária 17</p> <p>5. Cláusula Quinta - Do Local e Condições de Entrega..... 17</p> <p>6. Cláusula Sexta - Do Pagamento 17</p> <p>7. Cláusula Sétima - Da Fiscalização..... 18</p> <p>8. Cláusula Oitava - Das Obrigações do Contratado 18</p> <p>9. Cláusula Nona - Das Obrigações da Contratante..... 18</p> <p>10. Cláusula Décima - Das Sanções Administrativas 18</p> <p>11. Cláusula Décima Primeira - Do Reequilíbrio dos Preços 19</p> <p>12. Cláusula Décima Segunda - Da Subordinação 19</p> <p>13. Cláusula Décima Terceira - Da Rescisão.. 19</p> <p>14. Cláusula Décima Quarta - Da Publicação 19</p> <p>15. Cláusula Décima Quinta - Do Foro 19</p>
--	--

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2017

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA) – MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL

O Instituto Federal do Rio Grande do Sul – Campus Feliz, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 60, Bairro Vila Rica, cidade de Feliz/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.637.926/0013-80, representado neste ato pelo Diretor Geral, Sr. Giovani Forgiarini Aiub, no uso de suas prerrogativas legais, em atendimento ao Decreto nº 8.473/2015 e considerando o disposto no Art. 19 da Lei nº 10.696/2003, bem como no Capítulo III da Lei nº 12.512/2011, no Decreto nº 7.775/2012 (alterado pelo Decreto nº 8.293/2014) e na Resolução GGPAA nº 50/2012, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, através do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), na modalidade Compra Institucional, destinados ao fornecimento de alimentação escolar, no âmbito do Campus Feliz do IFRS, para o período letivo de 2018.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até início a Sessão Pública, na data, horário e endereço abaixo indicado:

Data: 09/01/2018
Horário: 09h00
Local: Rua Princesa Isabel, 60 – Bairro Vila Rica, Feliz/RS.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, através do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), na modalidade Compra Institucional, destinados ao fornecimento de alimentação escolar, no âmbito do Campus Feliz do IFRS, no período de 21/02/2018 à 11/12/2018.
- 1.2. Constituem Anexos a este edital, dele fazendo parte integrante:
 - 1.2.1. Anexo I: Projeto Básico;
 - 1.2.2. Anexo II: Modelo de Projeto de Venda;
 - 1.2.3. Anexo III: Modelo de Declaração de Produção Própria;
 - 1.2.4. Anexo IV: Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados;
 - 1.2.5. Anexo V: Termo de Contrato.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste procedimento, somente:
 - 2.1.1. Beneficiários Fornecedores: agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no Art. 3º da Lei nº 11.326/2006 e possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP Física); e
 - 2.1.2. Organizações Fornecedoras: cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf Especial Pessoa Jurídica (DAP Jurídica).
- 2.2. A participação dos beneficiários e organizações fornecedores seguirá os limites de venda estabelecidos no Art. 19 do Decreto nº 7.775/2012 (redação dada pelo Decreto nº 8.293/2014) para a modalidade Compra Institucional do PAA, quais sejam:
 - 2.2.1. R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por ano, por órgão comprador, por unidade familiar (beneficiário fornecedor individual), e;
 - 2.2.2. R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por órgão comprador, por organização fornecedora, por ano, respeitados os limites por unidade familiar, calculando-se o Valor Máximo a ser contratado a partir da seguinte fórmula:

Valor máx. a ser contratado = nº de unidades familiares inscritas na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

- 2.3. Caberá às cooperativas/associações, fornecedores do E.Ex. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda, de R\$20.000,00 (vinte mil reais) anuais, por agricultor familiar associado/cooperado.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O proponente ou o seu representante, deverá, preferencialmente, na mesma ocasião da entrega de seu envelope, apresentar-se à Comissão de Avaliação da

Chamada Pública para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta dispensa de licitação.

- 3.1.1.** O credenciamento poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado.
- 3.1.2.** A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.
- 3.2.** Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.
- 3.3.** Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.
- 3.4.** Os documentos exigidos nesta dispensa de licitação poderão ser apresentados por cópia acompanhada do original, para autenticação por servidor público membro da Comissão, diretamente por cópia autenticada em cartório competente, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.
- 3.5.** Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

4. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

4.1. Para habilitação dos proponentes, a fim de comprovar seu enquadramento nos incisos II e III do Art. 4º do Decreto 7.775/2012, sob pena de inabilitação, exigir-se-á:

4.1.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, a apresentação, no Envelope nº 01, de:

- 4.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 4.1.1.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 4.1.1.3. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.1.2. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica, a apresentação, no Envelope nº 01, de:

- 4.1.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 4.1.2.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 4.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social (INSS) e

ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

- 4.1.2.4. Certidões negativas junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- 4.1.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);
- 4.1.2.6. Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas);
- 4.1.2.7. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- 4.1.2.8. Declaração, por seu representante legal, de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

4.2. Ainda, todos os interessados deverão incluir no envelope de habilitação, além dos documentos citados no subitem 5.1, quando se propuserem a fornecer:

- 4.2.1.** Produto de origem animal, a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- 4.2.2.** Produto de origem vegetal processado (massas, pães, bolachas, doces de fruta, extrato de tomate, farinhas, mandioca descascada, etc.), o Alvará Sanitário;
- 4.2.3.** Sucos, o Certificado de registro no MAPA – Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e,
- 4.2.4.** Produto qualificado como Sustentável ou Orgânico, a documentação comprobatória da respectiva certificação de produção orgânica ou selo de sustentabilidade.

4.3. Na ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos de habilitação, o IFRS – Campus Feliz poderá conceder prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização da documentação, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes, com base na Lei 8.666/93.

4.4. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).

4.5. Cada documento deverá ser apresentado em 01 (uma) via, podendo ser cópia previamente autenticada por cartório

competente ou cópia simples acompanhada do original, para autenticação por servidor público membro da comissão, no momento da abertura dos envelopes.

- 4.6. Toda a documentação deverá estar vigente e sem emendas, rasuras ou ressalvas.

5. DA PROPOSTA – PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 2)

- 5.1. A proposta deve ser formatada tal qual modelo constante do Anexo II deste edital, dela constando apenas produtos condizentes com aqueles descritos na tabela do item 1.2 do Projeto Básico.
- 5.2. A quantidade proposta para cada item constante do Projeto de Venda pode variar conforme a capacidade de fornecimento do proponente, desde que seja menor ou igual à quantidade demandada.
- 5.3. Todos os itens devem ser ofertados em valor unitário, expresso em Reais (R\$), menor ou igual (\leq) ao respectivo Preço de Aquisição Unitário indicado na tabela do item 1.2 do Projeto Básico.
- 5.3.1. A definição do Preço de Aquisição Unitário de cada item observou o Art. 5º da Resolução GGPAA nº 50/2012, refletindo o preço médio do mercado local.
- 5.3.2. O Preço de Aquisição Unitário estabelecido para cada item inclui todos os insumos, despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outras despesas com recursos (humanos e materiais) necessários para o correto fornecimento do produto.
- 5.4. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos a preço menor ou igual ao preço de referência constante no Projeto Básico ao longo do período estabelecido neste edital.
- 5.5. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física do agricultor familiar, quando se tratar de Fornecedor Individual, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 5.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses dados, constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido prazo para sua regularização de até 02 dias úteis, conforme análise da Comissão.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 6.1. Para participação da chamada pública, os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta de venda em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**IFRS – CAMPUS FELIZ
CHAMADA PÚBLICA 05/2017**

**ENVELOPE Nº 01
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

(PROPONENTE)

**ADVERTÊNCIA:
NÃO ABRIR ANTES DE 09/01/2018 às 09h00**

**IFRS – CAMPUS FELIZ
CHAMADA PÚBLICA 05/2017**

**ENVELOPE Nº 02
PROPOSTA DE VENDA**

(PROPONENTE)

**ADVERTÊNCIA:
NÃO ABRIR ANTES DE 09/01/2018 às 09h00**

- 6.2. Os envelopes deverão ser entregues no Setor de Licitações do Campus Feliz, localizado na sala D2, Rua Princesa Isabel, 60, Vila Rica, CEP 95.770-000, município de Feliz/RS.
- 6.3. Cada participante deverá apresentar 01 (um) único envelope contendo os documentos de habilitação e outro contendo seu projeto de venda.
- 6.4. O envelope poderá ser entregue à Comissão por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para a qual será emitido o respectivo recibo.
- 6.5. Os envelopes contendo a habilitação poderão ser enviados via correio, porém, a Comissão não se responsabiliza por possíveis atrasos na entrega dos mesmos e extravios.
- 6.6. O Campus Feliz não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outra repartição do órgão que não seja o Setor de Licitações.
- 6.7. Se por ventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante; se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.
- 6.8. Envelopes apresentados após o momento definido previamente no preâmbulo deste edital somente serão recebidos se o responsável por entregá-los apresentar-se para tanto, no Setor de Licitações, até o horário limite determinado, e estiver aguardando o atendimento pela Comissão.
- 6.8.1. Depois de ultrapassado esse horário, exceto na situação prevista acima, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

7. DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. No dia, horário e local designado no preâmbulo deste edital, a Comissão dará início à sessão pública, em que se dará a abertura dos envelopes de habilitação e de proposta.
- 7.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 7.3. Inicialmente, todos os envelopes recebidos tempestivamente pela Comissão serão rubricados tanto pelos membros dessa comissão como pelos proponentes e representantes presentes, ao que se procederá a abertura dos envelopes de nº 01 e, após a análise da documentação de habilitação de cada um dos proponentes, conforme item próprio deste edital, serão abertos apenas os envelopes de nº 02 dos proponentes devidamente habilitados, a fim de analisar-se as propostas por eles apresentadas.
- 7.4. As documentações dos envelopes também deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes.
- 7.5. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.
- 7.6. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

8. DOS PRODUTOS E PREÇOS

- 8.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar elaborados pela nutricionista do Instituto e em consonância com a disponibilidade orçamentária proveniente do FNDE.
- 8.2. Os produtos a serem adquiridos, bem como, o local e as condições de entrega, estão listados no Projeto Básico, anexo deste edital.

9. DOS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 9.1. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) em observância ao disposto no Art. 7º da Resolução GGPAA nº 50/2012, bem como no Decreto 7.775/2012, portanto:
 - 9.1.1. Para seleção das propostas, os projetos de venda habilitados serão divididos em:
 - 9.1.1.1. Grupo de projetos de fornecedores locais (Feliz/RS);
 - 9.1.1.2. Grupo de projetos do território rural (Vale do Caí);
 - 9.1.1.3. Grupo de projetos do estado (Rio Grande do Sul), e;

- 9.1.1.4. Grupo de projetos do país (Brasil).
- 9.1.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de **prioridade para seleção**:
 - 9.1.2.1. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
 - 9.1.2.2. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País; e
 - 9.1.2.3. O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 9.2. Em cada grupo de projetos, depois de assegurada a habilitação dos proponentes, as propostas serão classificadas segundo seu valor 'Total Global', prevalecendo o **menor preço** ofertado para a totalidade dos itens nelas cotados.
- 9.3. Após a classificação por menor preço, havendo mais de uma proposta com o mesmo valor, serão usados os **critérios de desempate**, na seguinte ordem:
 - 9.3.1. Entre as organizações fornecedoras do grupo de projetos locais, os projetos com maior participação de agricultores familiares do município;
 - 9.3.2. Em quaisquer grupos de projetos, aqueles oriundos de fornecedoras mulheres e/ou organizações constituídas por mulheres, conforme Art. 4º, §3º e §5º, do Decreto 7.775/2012;
 - 9.3.3. Em quaisquer grupos de projetos, aqueles oriundos de comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas, não havendo prioridade entre estes;
 - 9.3.4. Em quaisquer grupos de projetos, aqueles oriundos de assentamentos de reforma agrária; e
 - 9.3.5. Em quaisquer grupos de projetos, aqueles oriundos de produção agroecológica ou orgânica.
- 9.4. No caso de empate entre organizações fornecedoras do grupo de projetos locais, terão prioridade as organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.
- 9.5. No caso de empate entre projetos oriundos de grupo de mulheres, assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais, quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem desses públicos no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.
- 9.6. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 9.7. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, essas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção, classificação e desempate citados acima.

- 9.8.** Serão desclassificadas as propostas e produtos que se apresentarem em desconformidade com este edital.

10. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

- 10.1.** A vigência do contrato será de 21/02/2018 à 11/12/2018, ou até a entrega total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.
- 10.2.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1.** É expressamente vedada a subcontratação.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1.** As cláusulas referentes ao pagamento estão dispostas na minuta contratual.

13. DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

- 13.1.** No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do fornecedor, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados.
- 13.2.** Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira que seja decorrente de preços que o fornecedor não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.
- 13.3.** Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações e fatos aludidos no pedido.
- 13.4.** Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.
- 13.5.** A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até sessenta dias.
- 13.6.** Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

- 13.7.** Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

14. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

- 14.1.** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos Artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/1993.
- 14.2.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, do presente edital, conforme o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação.
- 14.3.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do prazo de fornecimento.
- 14.4.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme Cronograma de Entrega (indicação de quantidade e periodicidade de entrega por produto) especificado no Projeto Básico, salvo alterações realizadas no interesse do IFRS, ou com sua autorização prévia.
- 14.5.** Será de responsabilidade exclusiva do fornecedor, o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1.1.** As Sanções Administrativas estão dispostas no Termo de Contrato.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1.** As despesas decorrentes deste processo correrão por conta de recursos provenientes da seguinte classificação: Elementos de Despesas n.º 339032, Fonte de Recursos n.º 011200000 e PTRES 108854, exercício financeiro do ano corrente.

17. DOS RECURSOS

- 17.1.** Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

18.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de Nota de Empenho ou Termo de Contrato, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.

18.3. Na hipótese de procedimento judicial decorrente desta licitação fica eleito o Foro da Justiça Federal de Caxias do Sul/RS.

Feliz, 19 de dezembro de 2017.

Giovani Forgiarini Aiub
Diretor-Geral *pro tempore*
Portaria 1850/2016

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, através do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), na modalidade Compra Institucional, destinados ao fornecimento de alimentação escolar, no âmbito do Campus Feliz do IFRS, para o período letivo de 2018.
- 1.2. Abaixo, o quadro contendo a descrição dos itens, bem como o preço de aquisição e a forma de entrega:

Nº	Descrição	Dias de Entrega	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	MINI CUCA recheada peso 80g. Embalagem individual.	Segunda, quarta, sexta, Sábado	Unid.	2.000	1,50	3.000,00
2	CROISSANT Recheado com Carne ou frango. Peso 80g. Embalagem individual.	Sexta-feira	Unid.	3.000	3,00	9.000,00
3	ESFIRRA com Recheio de Carne ou Frango. Peso 80g. embalagem individual.	Segunda, quarta, sexta, Sábado	Unid.	2.520	2,85	7.182,00
4	PÃO COM SALSICHA – Pão de 50g recheado com uma unidade de Salsicha. Embalagem individual.	Quarta-feira	Unid.	3.000	1,75	5.250,00
5	PÃO DE BATATA com recheio de frango com catupiry. Embalagem individual 80-100gr.	Quinta-feira	Unid.	4.000	3,15	12.600,00
6	Pão de aipim recheado. Recheio de frango com catupiry. Embalagem individual 80-100g.	Quarta-feira	Unid.	4.000	2,15	8.600,00
7	Pão com doce de leite. Pão de 50g recheado com uma porção de 20g de doce de leite. Embalagem individual.	Terça-feira	Unid.	2.000	2,00	4.000,00
8	Pastel de forno recheado com carne ou frango. Peso 80gr. Embalagem individual.	Quinta-feira	Unid.	4.000	2,75	11.000,00
9	Salada de frutas embalada individualmente em copos descartáveis de 300mL. Com colher descartável.	Quinta-feira	Unid.	8.610	4,15	35.731,50
10	Suco de uva integral. Garrafas com 2L.	Segunda e Quinta	Unid.	3.402	10,00	34.020,00
11	Barra de cereal caseira com 28g. Embalagem individual.	Segunda, quarta, sexta, Sábado	Unid.	1.000	1,35	1.350,00
12	Biscoito doce tipo caseiro/sortido. Pacote com 350grs. Com rótulo de identificação.	Segunda, quarta, sexta, Sábado	Pacote	42	5,75	241,50
13	Biscoito de polvilho tipo caseiro. Pacote com 350grs. Com rótulo de identificação.	Segunda, quarta, sexta, Sábado	Pacote	42	4,88	204,96
14	Sanduíche natural. Pão, presunto, queijo e alface. Embalados individualmente. 70g por porção.	Segunda-feira	Unid.	4.000	2,80	11.200,00
15	Bolo de cenoura fatiado c/ cobertura de chocolate. Peso 400g. com rótulo de identificação.	Sexta-feira	Unid.	320	10,00	3.200,00
16	Bolo simples fatiado. Sabores diversos. Peso 400g. Com rótulo de identificação.	Sexta-feira	Unid.	320	10,00	3.200,00
17	Cuca simples. Peso: 500g, sem recheio e fatiada. Com rótulo de identificação.	Terça-feira	Unid.	100	6,50	650,00
18	Palito salgado diverso. Peso pacote 500 g. Com rótulo de identificação.	Segunda, quarta, sexta, Sábado	Unid.	140	6,48	907,20
19	Bolinho salgado de frango e legumes. Peso 50g. Embalados individualmente.	Segunda, quarta, sexta, Sábado	Unid.	2.100	1,50	3.150,00

20	Pizza legumes/carne. Peso unitário 500 g. Com rótulo de identificação.	Segunda, quarta, sexta, Sábado	Unid.	336	6,33	2.126,88
					Total	156.614,04

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. JUSTIFICATIVA QUANTO À FINALIDADE E QUANTIDADES:** A aquisição de merenda escolar visa a atender o disposto na Resolução do FNDE n. 26 de 17 de junho de 2013, que prevê o fornecimento de alimentação para os alunos matriculados no ensino básico da rede pública federal, estadual e municipal, bem como os objetivos estabelecidos para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Conforme estabelecido pela Lei nº 11.947/2009, no mínimo 30% da disponibilidade orçamentária proveniente do FNDE para uso no PNAE deve ser destinada à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura/empreendedor familiar rural. A escolha dos itens (gêneros alimentícios) atende às diretrizes e o objetivo do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme Capítulo I da Resolução CD/FNDE nº 26/2013. A aquisição do lanche para os turnos da manhã e da tarde visa contribuir para a formação de hábitos alimentares saudáveis, além da melhoria do rendimento escolar dos 230 (duzentos e trinta) estudantes matriculados (e com frequência regular) no Ensino Médio Integrado que o IFRS – Campus Feliz possui. Os alunos do ensino médio do Campus Feliz do IFRS possuem aulas regulares de segunda a sexta e em alguns sábados. Considera-se aqui os 200 dias regulares de aula estabelecidos pela legislação vigente e constantes no calendário acadêmico dos cursos médios integrados. Nestes dias são oferecidos um lanche (carboidrato/proteína/gordura), uma fruta e uma bebida (suco/achocolatado), o que nos traz a necessidade de 230 X 200 de cada item estabelecido no cardápio formulado pela nutricionista Adriana Machado (CRN2 5041), que constantes nesta chamada pública totalizam 41.446 lanches e 6804L de suco. Os referidos lanches estarão divididos nos quantitativos mencionados nos itens da tabela acima e estão quantificados conforme a disponibilidade orçamentária própria desta unidade da Instituição. As porções individuais foram dimensionadas de forma a atender as necessidades nutricionais dos alunos, garantindo a oferta aos 230 (duzentos e trinta) estudantes durante alguns dias letivos do 2º (segundo) semestre de 2017 e a quase totalidade dos 200 dias letivos de 2018. Do cardápio constam basicamente alimentos produzidos pela agricultura e agroindústria familiar, conforme tabela acima. Além disso, ainda se estimou uma quantia extra de itens para atender a demanda de outros eventos organizados pelo IFRS – Câmpus Feliz, como por exemplo as Mostras Técnicas, semanas acadêmicas e projetos de extensão. Cabe salientar ainda que estamos nos adequando ao Decreto 8473, que em seu artigo 1º prevê: § 1º Do total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e entidades de que trata o caput, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP.

3. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 3.1.** Periodicamente, a CONTRATANTE entrará em contato com o CONTRATADO, informando as quantidades necessárias.
- 3.2.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos.
- 3.3.** O local de entrega será: **Rua Princesa Isabel, 60, Bairro Vila Rica, Feliz/RS.**
- 3.4.** A entrega e o descarregamento dos produtos serão de responsabilidade do CONTRATADO.
- 3.5.** Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do CONTRATADO, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
- 3.6.** Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela CONTRATANTE para receber os produtos.
- 3.7.** Os produtos perecíveis devem ser de primeira qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.
- 3.8.** Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:
- 3.8.1.** Isentos de substâncias terrosas;
 - 3.8.2.** Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - 3.8.3.** Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
 - 3.8.4.** Sem umidade externa anormal;
 - 3.8.5.** Isentos de odor e sabor estranhos;
 - 3.8.6.** Isentos de enfermidades.

- 3.9.** Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 3.10.** Os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.
- 3.11.** As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo da CONTRATANTE.
- 3.12.** O CONTRATADO deverá repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos.
- 3.13.** Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).
- 3.14.** O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.
- 3.15.** A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.
- 3.16.** Nos meses de dezembro, janeiro, fevereiro e julho o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente, devido às férias dos alunos, principais usuários.

----- Fim do Projeto Básico -----

ANEXO II – MODELO DO PROJETO DE VENDA

A – Modelo proposto para os Fornecedores Individuais:

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO À CHAMADA PÚBLICA nº ____ / ____					
I – IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR					
1. Nome do Proponente				2. CPF	
3. Endereço				4. Município/UF	
5. E-mail			6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº da DAP Física/Familiar		9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PAA					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município
Instituto Federal de Educação, Ciência, Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Feliz			10.637.926/0013-80		Feliz/RS
4. Endereço				5. DDD/Fone	
Rua Princesa Isabel, 60 – Bairro Vila Rica				(51) 3637.4405	
III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade (R\$)	5. Total por Produto (R\$)	6. Cronograma de Entrega por Produto
7. Total do Projeto (R\$)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					Local e Data:
<hr style="width: 50%; margin: 0 auto;"/> Assinatura do Fornecedor Individual					

B – Modelo proposto para os Fornecedores organizados em Grupos:

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO À CHAMADA PÚBLICA ____ / _____					
I – IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço				4. Município/UF	
5. E-mail			6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco		10. Nº da Agência	
				11. Nº da Conta Corrente	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.236/2006			14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do Representante Legal			16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço do Representante Legal					19. Município/UF
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PAA					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município
Instituto Federal de Educação, Ciência, Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Feliz			10.637.926/0013-80		Feliz/RS
4. Endereço					5. DDD/Fone
Rua Princesa Isabel, 60 – Bairro Vila Rica					(51) 3637.4405
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade (R\$)	5. Total por Produto (R\$)	6. Cronograma de Entrega por Produto
					7. Total do Projeto (R\$)
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. Dap Física	4. Produtos Fornecidos	5. Total Individual	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. Dap Física	4. Produtos Fornecidos	5. Total Individual	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. Dap Física	4. Produtos Fornecidos	5. Total Individual	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. Dap Física	4. Produtos Fornecidos	5. Total Individual	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. Dap Física	4. Produtos Fornecidos	5. Total Individual	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					Local e Data:
<p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal</p>					

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

>>>FORNECEDORES INDIVIDUAIS<<<

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

(CHAMADA PÚBLICA Nº ___/___)

Eu, _____, CPF nº _____, DAP nº _____, declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são produzidos na minha Unidade de Produção Familiar.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura

>>>GRUPOS FORMAIS<<<

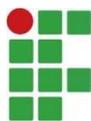
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

(CHAMADA PÚBLICA Nº ___/___)

Eu, representante da _____ [Cooperativa/Associação] _____, CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda no nome dos sócios são produzidos nas suas Unidades de Produção Familiar.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura



ANEXO IV – DECLARAÇÃO LIMITE INDIVIDUAL

>>>GRUPOS FORMAIS<<<

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

(CHAMADA PÚBLICA Nº ___/___)

Eu, _____[nome do representante]_____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, representante da _____[Cooperativa/Associação] _____, CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____ sediada __(endereço completo)__, declaro sob as penas da lei, para fins de participação na Chamada Pública nº ___/___, estou ciente de que:

a) o montante máximo a ser contratado pela organização fornecedora não poderá exceder os R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) anuais, por órgão comprador, respeitado o limite individual de comercialização de cada unidade familiar associada/cooperada, e será calculado utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de unidades familiares inscritas na DAP jurídica X R\$ 20.000,00.

b) cabe às cooperativas/associações que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite de venda, de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por unidade familiar.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V – TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/XXXX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PAA

Aos dias do mês de do ano de, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus, CNPJ, sediado na[endereço]....., doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Sr., CPF, e a empresa[nome do grupo formal]...., sediada na[endereço]....., inscrita no CNPJ sob n.º, (ou fornecedores do grupo informal, nomear todos e n.º CPF), doravante denominada **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições do Decreto nº 8.473/2015 e considerando o disposto no Art. 19 da Lei nº 10.696/2003, bem como no Capítulo III da Lei nº 12.512/2011, no Decreto nº 7.775/2012 (alterado pelo Decreto nº 8.293/2014) e na Resolução GGPAA nº 50/2012, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 05/2017, Processo Administrativo nº 23365.000366.2017-00, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto desta contratação é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, através do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), na modalidade Compra Institucional, destinados ao fornecimento de alimentação escolar, no âmbito do Campus Feliz do IFRS, para o período letivo de 2018, de acordo com a Chamada Pública n.º 05/2017, o qual é parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
- 1.2. A CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme apresentou na Chamada Pública 05/2017.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato terá início em 21/02/2018 e término em 11/12/2018, ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.
- 2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

- 3.1. Grupo Formal (Cooperativa): pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o

CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____
(_____).

ou

Grupo Formal (Associações): Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO receberá o valor ____ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando ____ (valor total do projeto de venda).

ou

Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO receberá o valor ____ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando ____ (valor total do projeto de venda).

ou

Fornecedor Individual: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____
(_____).

- 3.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- 3.3. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de



Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta de recursos provenientes da seguinte classificação: Elementos de Despesas n.º 339032, Fonte de Recursos n.º 0112000000 e PTRES 108854, exercício financeiro do ano corrente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1. O local e as condições de entrega dos produtos estão descritas no Projeto Básico.

6. CLAÚSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado diretamente aos beneficiários fornecedores ou por meio das organizações fornecedoras contratadas.
- 6.2. Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários.
- 6.3. Essas organizações deverão informar os valores efetivamente pagos a cada um dos beneficiários, observados a periodicidade e os procedimentos definidos pelo GGPA, estando a liberação de novos pagamentos condicionada ao envio dessas informações (§§1º e 2º do Art. 13 do Decreto nº 7.775/2012);
- 6.4. O pagamento por meio de organizações fornecedoras será realizado a partir da abertura de conta bancária específica que permita o acompanhamento de sua movimentação, por parte das unidades executoras e gestoras (§3º do Art. 13 do Decreto nº 7.775/2012); e
- 6.5. A organização fornecedora deverá manter arquivados os documentos que comprovem os pagamentos aos beneficiários fornecedores pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos (§4º do Art. 13 do Decreto nº 7.775/2012, com redação alterada pelo Decreto nº 8.293/2014).
- 6.6. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios e será creditado em nome do fornecedor contratado, mediante ordem bancária em conta corrente indicada por esse ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital.
- 6.7. O pagamento aos beneficiários fornecedores deverá ser precedido de comprovação da entrega e da qualidade dos alimentos, por meio de documento fiscal e de Termo de Recebimento e Aceitabilidade devidamente atestado por representante da Entidade Executora.

- 6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convenionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

- 6.9. Fica reservado ao IFRS o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas dos produtos adquiridos.
- 6.10. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.11. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 6.12. A cada pagamento a Administração realizará consulta pela internet, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e, se constatada situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.13. O prazo concedido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.
- 6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 6.15. Havendo o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação; e
- 6.16. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindida a nota

de empenho de despesas em execução com empresa ou profissional inadimplente.

- 6.17.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa – como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência –, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 6.18.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.19.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 6.20.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1.** O serviço contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE.
- 7.2.** A fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 7.3.** O representante da CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1.** São obrigações do CONTRATADO:
- 8.1.1.** Fornecer os produtos respeitando o disposto no Projeto de Venda e as condições de entrega dispostas neste contrato;
- 8.1.2.** Ressarcir eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- 9.1.1.** Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

9.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

9.1.3. Fiscalizar a execução do contrato;

9.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

- 9.2.** Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no curso da execução do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

10.1.1. ADVERTÊNCIA nas seguintes hipóteses:

10.1.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória;

10.1.1.2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

10.1.2. MULTA nas seguintes hipóteses:

10.1.2.1. MULTA MORATÓRIA de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso ou pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor do pedido, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o ajuste e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 10.1.2.2.

10.1.2.2. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão, pelo atraso injustificado na assinatura do contrato ou pela rescisão por culpa da contratada.

10.1.2.3. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração prazo de até 2 (dois) anos nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

- 11.1.** No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.
- 11.2.** Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.
- 11.3.** Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.
- 11.4.** A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 60 (sessenta) dias.
- 11.5.** Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.
- 11.6.** Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO

- 12.1.** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, conforme Lei 8666/93, resguardada as suas condições essenciais.
- 12.2.** O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 05/2017, pela Resolução GGPA n.º 50/2012, em todos

os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1.** As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

- 14.1.** Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1.** É competente o Foro da Comarca de Caxias do Sul/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Feliz/RS, ____ de _____ de _____.

Representante Legal da CONTRATANTE

Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome
CPF: